



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº069/2021, de 31 de Março de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação dos Membros e Representantes do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, e Lei Municipal nº2.300/2021, e ainda de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contida no ofício nº 42/2021, protocolado sob nº547/2021, **RESOLVE**,

### NOMEAR

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais e Representantes da Sociedade Civil, para comporem como membros e representantes do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no período compreendido de **01/04/2021 à 31/12/2021**.

Neni Aparecida Caroba Canterteze – Titular RG: 1.594.978-3	Representante Poder Executivo
Juliana Augusta Serafim Barbosa – Suplente RG: 8.145.445-0	Representante Poder Executivo
Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze – Titular RG: 3.457.095-7	Representante Poder Executivo Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente
Janaina Sarto Caroba Barbosa – Suplente RG: 10.915.282-0	Representante Poder Executivo Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente
Joseane Aparecida da Silva Sidor – Titular RG: 6.703.431-7	Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pertencentes à Rede Municipal de Ensino
Sirlei Bersot da Silva Augusto – Suplente RG: 6.972.868-5	Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pertencentes à Rede Municipal de Ensino
Simone Moreira Côco Colombo – Titular RG: 9.800.818-7	Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pertencentes à Rede Municipal de Ensino
Aurora Rodrigues Lopes de Lima – Suplente RG: 4.728.645-0	Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pertencentes à Rede Municipal de Ensino
Pamela Andressa dos Santos Dutra – Titular RG: 13.245.644-5	Representante dos Servidores Técnico-Administrativos Pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente
Valquíria Vaz dos Santos – Suplente RG: 6.121.133-0	Representante dos Servidores Técnico-Administrativos Pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente
Julliana Cristina Antoniassi de Souza – Titular RG: 8.093.897-7	Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino
Lucineia Aparecida de Souza Rodrigues – Suplente RG: 8.624.535-3	Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino
Diliani Cardoso – Titular RG: 10.229.465-3	Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino
Tatiana Ferreira Mariano – Suplente RG: 9.800.809-8	Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino
Jenifer Alves Fonseca da Silva - Titular	Representante do Conselho Tutelar



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

Ana Maria Rauta Mazieiro - Suplente	Representante do Conselho Tutelar
Renata Pachulski Francisconi da Silva – Titular RG: 6.604.334-7	Representante Conselho Municipal de Educação
Neife Yassem – Suplente RG: 1.333.969-4	Representante Conselho Municipal de Educação
Elande Maria Alvarino de Souza – Titular RG: 5.731.720-5	Representante das Escolas Municipais do Campo
Claudineia Silva de Moura – Suplente RG: 6.963.174-6	Representante das Escolas Municipais do Campo

Art. 2º. Para Presidente do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, fica designada a Professora **Simone Moreira Côco Colombo**, e Vice Presidente **Pamela Andressa dos Santos Dutra**, e Secretária **Valquiria Vaz dos Santos**.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº194/2020, que nomeou anteriormente o Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o biênio de 2020/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (31/03/2021).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 67/2021

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal 2298/2021*:

### DECRETO

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 22.859,70 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
11.004.08.241.0007.2267	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
3.3.90.30.00.00 – 884	Material de Consumo	3.259,70
4.4.90.52.00.00 – 884	Equipamentos e Material Permanente	19.600,00
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>22.859,70</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – SUPERÁVIT**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
884	DELIBERAÇÃO 001/2017/CEDI/PR	22.859,70
<b>TOTAL GERAL.</b>		<b>22.859,70</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um (31/03/2021)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 68/2021

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2299/2021*:

### DECRETO

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 222.186,01 (Duzentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e um centavos) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.001</b>	<b>DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO</b>	
<b>08.001.15.451.0024.1002</b>	<b>Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.</b>	
4.4.90.51.00.00 – 674	Obras e Instalações	222.186,01
	<b>TOTAL:</b>	<b>222.186,01</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>222.186,01</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei n.º 2107/2019 de 06/06/2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um (31/03/2021)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

Republicação por Incorreção

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
Estado do Paraná

**IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA GXZ SISTEMAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **GXZ SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Carneiro Leão nº 135, sala 83, centro, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.013-932, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 27.117.429/0001-10, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **Bruno Fernando Simão** a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**, nos termos que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de valor referente ao Contrato Administrativo nº. 033/2017, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017 até o dia 01 de junho de 2021”.**

**II – “Fica o valor deste aditivo R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais). Ficando o valor global contratado que era de R\$ 79.380,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais) para R\$ 83.160,00 (oitentona e três mil, cento e sessenta reais)”.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um (25/03/2021).

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GXZ SISTEMA LTDA**  
**Bruno Fernando Simão**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF:013.096.029-21

\_\_\_\_\_  
Guilherme Gonçalves Lopes  
CPF: 072.035.219-31



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

## LEI Nº 2300/2021

**Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 34 e 42 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A PRESENTE

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A readequação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

**I** – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a)** 2(dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b)** 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- e)** 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**II** – Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- a)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- b)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d)** 1 (um) representante das escolas de campo.

**Art. 4º** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I** – desligamento por motivos particulares;
- II** – rompimento de vínculo formal com o segmento que representa;
- III** – situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

**Art. 5º** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 18 (dezoito) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

## CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

**I** – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

**II** – o representante dos profissionais do magistério será indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

**III** – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

**IV** – o representante dos servidores será indicado pelos seus pares em assembleia;

**V** – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

**§ 1º** Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

**§ 2º** As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

**I** – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

**III** – devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano contando da data da publicação do edital;

**IV** – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**§ 3º** Os representantes das escolas do campo serão indicados em reuniões específicas da comunidade escolar.

**Art. 7º** Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

**Art. 8º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Portaria de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**III** – estudantes que não sejam emancipados;

**IV** – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 1º** – O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31 de dezembro de dois mil e vinte e dois, sendo um mandato para a regularização da nova lei.

**§ 2º** – A partir do dia 01 de janeiro de dois mil e vinte e três, o mandato será de quatro anos, sendo vedada a reeleição.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12.** O (a) Presidente e o (a) Vice Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

§ 1º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 4º, a Presidência será ocupada pelo (a) Vice-Presidente.

§ 2º Os conselheiros indicados deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

**I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam e operacionalizam o Fundeb;

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** – acompanhar a aplicação, receber e analisar as prestações de contas, emitindo pareceres conclusivos a respeito de sua aplicação encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dos recursos federais transferidos à conta do:

**a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

**b)** Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

**c)** Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**VII** – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

**c)** documentos referentes a convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

**d)** outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

**Art. 20.** O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

**Art. 21.** Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

**I** – não é remunerada;

**II** - é considerada como atividade de relevante interesse social;

**III** – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

**V** – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de faltas injustificadas nas atividades escolares.

**a)** a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)** o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 24.** O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

**I** – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** – ata das reuniões;

**IV** – relatórios e pareceres;

**V** – outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 26.** Durante o prazo previsto no §2º do art. 12º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Fica revogada a Lei Municipal nº 165/2011.

Jardim Alegre, 31 de março de 2021.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1406**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

## RESOLUÇÃO Nº 03/2021

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PISOS PARANAENSES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I E IV, AMBOS REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando a deliberação da plenária realizada virtualmente em 25 de Março de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I (PPAS I) REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021;

**Art. 2º** - Aprova a justificativa de saldo em conta superior a 30%, referente aos recursos do Piso Paranaense de Assistência Social I, tendo em vista, que houve depósito de parcelas ao fim de ano, impossibilitando seu uso.

**Art. 3º** Aprovar prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento Institucional (PPAS IV) referente ao segundo semestre de 2021;

**Art. 4º** - Aprova a justificativa de saldo em conta superior a 30%, referente aos recursos do Piso Paranaense de Assistência Social IV, tendo em vista, que houve depósito de parcelas ao fim de ano, impossibilitando seu uso.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de março de 2021.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO**  
**PRESIDENTE DO CMAS**